



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1890/2015 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 206/2014.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Jair Tatto, institui o Prêmio Nelson Mandela de apoio ao desenvolvimento de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial para a cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, a propositura é meritória e deve prosperar, pois visa instituir um prêmio que oferece apoio a promoção de projetos que estimulem e desenvolvam políticas públicas de igualdade racial. Este prêmio será organizado pela Secretaria Municipal de Igualdade Racial, a qual irá designar, anualmente, a publicação da inscrição de pessoas jurídicas (organizações não governamentais, entidades, associações, fundações, núcleos religiosos e outros afins), dos critérios da concorrência e do julgamento de projetos que contribuam para a valorização dos direitos e integração da população negra na Cidade.

Para o autor o estímulo e a promoção de políticas públicas de igualdade racial significa dar tratamento igualitário a quem se encontra, atualmente, em situação de desigualdade, ou seja, pagar uma dívida impagável para aqueles que passaram por um processo de escravidão e construíram nosso país.

Denomina-se o prêmio "Nelson Mandela", em memória a este tão renomado homem, pela brilhante vida dedicada ao fim da segregação racial e extrema dedicação aos direitos humanos.

Tendo em vista a adequação do projeto original para atendimento dos objetivos da proposição, correção da numeração dos parágrafos do artigo 2º, bem como da redação do texto, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, manifesta parecer favorável nos termos do substitutivo apresentado abaixo.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO
PROJETO DE LEI DE nº 206/2014**

"Institui o Prêmio Nelson Mandela de apoio ao desenvolvimento de políticas públicas de Promoção da Igualdade Racial para a cidade de São Paulo, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º- Fica instituído o Prêmio Nelson Mandela de apoio ao desenvolvimento de políticas públicas sobre Promoção da Igualdade Racial, vinculado à Secretária Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de apoiar a valorização da vida e o direito da população negra.

Parágrafo Único: A política pública mencionada no "caput" desse artigo refere-se àquela desenvolvida por associações, fundações, organizações não governamentais, núcleos religiosos, núcleos artísticos com vistas à valorização dos direitos e integração da população negra na cidade de São Paulo.

Art. 2º Poderão concorrer ao prêmio as pessoas jurídicas, denominadas proponentes, com sede no município de São Paulo há mais de 3 (três) anos, por meio da inscrição de projetos de produção e apresentação de espetáculos teatrais.

§ 1º Os interessados devem se inscrever na Secretaria Municipal de Igualdade Racial, ou em local por ela indicado, no mês de fevereiro de cada exercício.

§ 2º A Secretaria Municipal competente publicará no Diário Oficial do Município e divulgará por outros meios, até o dia 15 de janeiro, os horários e locais das inscrições, que deverão estar abertas durante todos os dias úteis a partir da divulgação das inscrições de janeiro e fevereiro.

§ 3º Um mesmo proponente não poderá inscrever mais de 1 (um) projeto no mesmo período de inscrição, com ou sem vínculo entre ambos, excetuando-se o disposto no parágrafo 5º deste artigo.

§ 4º Cooperativas e Associações com sede no Município de São Paulo, que congreguem e representem juridicamente núcleos que promovam a igualdade racial e/ou núcleos independentes sem personalidade jurídica própria, podem inscrever até 1 (um) projeto em nome de cada um destes núcleos independentes.

§ 5º Ressalvado o disposto no parágrafo 7º, é vedada a participação de proponentes que tenham projetos em andamento contemplados por meio de quaisquer outros prêmios incentivados pelo município.

§ 6º O parágrafo anterior se aplica aos núcleos mencionados no parágrafo 5º, com exceção das cooperativas e associações que os representam.

§ 7º Os projetos apresentados não poderão ter duração superior a 18 (dezoito) meses.

Art. 3º As inscrições e julgamento dos projetos serão realizados independentemente da liberação dos recursos financeiros pela Secretaria Municipal de Igualdade Racial.

Art. 4º No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar o projeto em 6 (seis) vias, sendo uma impressa e 5 (cinco) mídias digitalizadas em PDF contendo as seguintes informações:

I - Dados Cadastrais:

- a) data e local;
- b) nome, tempo de duração e custo total do projeto;
- c) nome da organização, número do CNPJ e do CCM, endereço e telefone;
- d) nome do responsável pela pessoa jurídica, número de seu RG e CPF, seu endereço e telefone;
- e) nome, endereço, e-mail e telefone de um contato ou representante do projeto, quando couber.

II - Objetivos a serem alcançados;

III - Justificativa dos objetivos a serem alcançados;

IV - Plano de Trabalho explicitando seu desenvolvimento e duração, que não poderá ser superior a 18 (dezoito) meses;

V - Orçamento e cronograma financeiro:

- a) recursos humanos e materiais;
- b) material de consumo;
- c) equipamentos;
- d) locação;
- e) manutenção e administração de espaço;
- f) material gráfico e publicações;
- g) divulgação;

h) fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;

i) despesas diversas.

VI - Currículo completo do proponente;

VII - Currículo completo do núcleo pelo trabalho, como currículo dos demais integrantes do projeto;

VIII - Ficha técnica do projeto relacionando as funções a serem exercidas por todos os integrantes do projeto já confirmados até a data da inscrição;

IX - As seguintes informações:

a) PRIMEIRA FASE - Formação da Agenda (Seleção das Prioridades)

b) SEGUNDA FASE - Formulação de Políticas (Apresentação de Soluções ou Alternativas)

c) TERCEIRA FASE - Processo de Tomada de Decisão (Escolha das Ações)

d) QUARTA FASE - Implementação (ou Execução das Ações)

e) QUINTA FASE - Avaliação. Obs: Na prática, as fases se interligam entre si, de tal forma que essa separação se dá mais para facilitar a compreensão do processo e dos avaliadores do prêmio.

§ 1º A via impressa do projeto entregue à Secretaria Municipal de Igualdade Racial.

I - Cópia do CNPJ, CCM, Contrato Social ou Estatuto Social atualizado, CPF e RG do responsável;

II - Declaração do proponente de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do Prêmio Nelson Mandela de apoio à produção e desenvolvimento de políticas públicas de Promoção da Igualdade Racial para a cidade de São Paulo, que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho;

III - Declaração firmada por todos os demais envolvidos na ficha técnica concordando em participar do projeto e afirmando que conhecem e aceitam os termos do Prêmio Nelson Mandela de apoio à produção e desenvolvimento de políticas públicas de Promoção da Igualdade Racial para a cidade de São Paulo, estabelecidos nesta lei.

§ 2º No caso de Cooperativas e associações com sede no Município de São Paulo, que congreguem e representem juridicamente núcleos independentes sem personalidade jurídica própria, poderão entregar apenas uma via dos documentos descritos nos itens I, II, III, IV do parágrafo 1º do artigo 4º, para todos os projetos representados por um mesmo CNPJ.

Art. 5º A Secretaria não poderá impor formulários, modelos, tabelas ou semelhantes para a apresentação dos projetos, exceto as declarações dos itens II, III e IV do parágrafo único do artigo 6º, desta lei.

Art. 6º O julgamento dos projetos, a seleção dos premiados pelo Prêmio Nelson Mandela será decidido por uma Comissão Julgadora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua primeira reunião determinada pelo artigo 9 desta lei. Parágrafo único. A Comissão Julgadora, além de selecionar um número total de projetos contemplados segundo determina o art. 4º desta lei, deverá apresentar uma lista de suplentes na proporção de 1/3 (um terço) do número de projetos premiados.

Art. 7º A Comissão Julgadora será composta por 5 (cinco) membros, todos com notório saber em políticas públicas sendo o presidente da Comissão indicado pelo Secretário Municipal de Igualdade Racial e 4 (quatro) membros escolhidos pela Secretaria Municipal de Igualdade Racial a partir de listas tríplices enviadas por entidades de caráter representativo em políticas públicas desta natureza.

§ 1º São consideradas as entidades de caráter representativo em igualdade racial, de artistas, escritores, políticos que militem ou tenham militado em ações de promoção da igualdade racial, sediadas no Município de São Paulo há mais de 3 (três) anos que poderão apresentar à Secretaria competente, até o dia 15 de janeiro de cada exercício, lista indicativa com três nomes para composição da Comissão Julgadora.

§ 2º Para cada período de inscrição, será formada uma Comissão Julgadora.

§ 3º Um membro da Comissão Julgadora não poderá integrar concomitantemente qualquer outra comissão de qualquer programa ou prêmio da Secretaria de Igualdade Racial.

§ 4º E vedada a participação de qualquer membro da Comissão Julgadora em duas edições consecutivas.

§ 5º Qualquer membro da Comissão Julgadora poderá ser reconduzido a uma nova Comissão.

§ 6º pessoas que poderão participar da Comissão Julgadora pessoas de notório saber em Políticas Públicas, com experiência técnica ou acadêmica, vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos.

§ 7º Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de projeto concorrente no respectivo período.

§ 8º Em caso de vacância, o Secretário Municipal de Igualdade Racial completará o quadro da Comissão Julgadora, nomeando pessoa de notório saber em políticas públicas, constante na mesma lista tríplice da entidade que indicou o membro vacante.

§ 9º- As indicações mencionadas no Caput do artigo dependem de concordância dos indicados em participar da Comissão Julgadora, o que será feito através de declaração expressa de cada um conforme modelo a ser fixado pelo Secretário Municipal de Igualdade Racial em publicação no Diário Oficial do Município até 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 8º A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação de sua nomeação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Igualdade Racial definirá o local, data e horário da mesma.

§ 2º Nesta reunião, cada membro receberá da Secretaria Municipal de Igualdade Racial uma via dos projetos inscritos e uma cópia desta lei.

Artigo 9º- A Secretaria Municipal de Igualdade Racial providenciará espaço e apoio para os trabalhos da Comissão, inclusive à assessoria técnica.

Art. 10º A Comissão Julgadora terá como critérios para a seleção dos projetos:

I - Os objetivos estabelecidos no artigo 1º desta lei;

II- Promover e melhorar os níveis de cooperação entre as pessoas envolvidas;

III- Constituir-se num programa factível, isto é, implementável;

IV- Evitar o deslocamento da solução de um problema político por meio adiamento para outra área, momento ou grupo;

V- Ampliar as opções políticas futuras e não presumir valores dominantes nem predizer a evolução dos conhecimentos.

Art. 11º A Comissão Julgadora tomará suas decisões por maioria simples. Parágrafo único. O Presidente só tem direito ao voto de desempate.

Art. 12º Para a seleção de projetos, a Comissão Julgadora decidirá sobre nesta lei.

Art. 13º A Comissão Julgadora é soberana e não caberão recursos contra suas decisões.

Art. 14º Até 5 (cinco) dias após o julgamento a Secretaria de Igualdade Racial deverá notificar os vencedores, que terão o prazo de 5 (cinco) dias, úteis após o recebimento da notificação, para se manifestar, por escrito, se aceitam ou declinam do recebimento do Prêmio.

Parágrafo único. A ausência de manifestação por parte do interessado notificado tomada como desistência do Prêmio.

Art. 15º A Secretária Municipal de Igualdade Racial divulgará, homologará e publicará no Diário Oficial do Município o resultado da seleção de projetos da Comissão Julgadora.

Art. 16º Os projetos premiados deverão apresentar autorização do autor ou autorização de associações de autores quando couber e anuência do local de implementação da política pública.

Art. 17º O Proponente premiado deverá fazer constar em todo seu material de divulgação referente ao projeto aprovado os seguintes dizeres: o Prêmio Nelson Mandela de apoio à produção e desenvolvimento de políticas públicas de igualdade racial para a cidade de São Paulo, além de logomarca que a Secretaria Municipal respectiva.

Art. 18º Esta lei dispensa regulamentação prévia para sua aplicação.

Art. 19º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 21.10.2015.

Reis - PT - Presidente

Claudinho de Souza - PSDB

Eliseu Gabriel - PSB

Marquito - PTB

Quito Formiga - PR

Toninho Vespoli - PSOL- Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/10/2015, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.